



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11088, de 17 de abril de 2020

221  
JP

DECRETO Nº 11088/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	13.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	566	FES	155	7.000,00
02.14.15.452.0041.1.025 - CONSTRUCAO PONTES,VIADUTOS,PASSARELA MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	820		100	94.000,00
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC:PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	832		100	5.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>119.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.305.0014.2.333 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-VEA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	569	FES	155	7.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	577	SUS	159	13.000,00
02.14.04.122.0011.2.153 - MANUTENCAO E REFORMA EM PROPRIOS MUNICIPAIS				
449051 - Obras e Instalacoes	811		100	5.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	814		100	94.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>119.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>119.000,00</b>

UCC



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11088, de 17 de abril de 2020

322  
/

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 17 de abril de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andreia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11089, de 22 de abril de 2020

223  
JP

DECRETO Nº 11089/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	551	SAUDE	102	4.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>6.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	6.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>6.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>6.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de abril de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



224  
JR

DECRETO Nº 11090/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2024	SUS	159	153.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>153.000,00</b>

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de abril de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11091, de 23 de abril de 2020

225  
JP

DECRETO Nº 11091/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.12.08.244.0021.2.353 - REFORMA ESTABELECIMENTO BLOCO PROTECAO SOC BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	746	AS.SOC	100	59.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>59.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	620	AS.SOC	100	59.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>59.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>59.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de abril de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andreia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



226  
JP

DECRETO Nº 11.092, DE 23 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre a orientação, critérios e procedimentos a serem observados pelos servidores e profissionais temporários da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à jornada e frequência de trabalho de que trata o arts. 40 e 41 da Lei 5.264/11 (Estatuto do Servidor)*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 107, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos servidores e profissionais temporários da Secretaria Municipal de Saúde relativos à jornada e frequência de trabalho.

**Art. 2º** O horário de funcionamento dos órgãos e setores será fixado por ato do Secretário Municipal de Saúde, respeitados os ditames dos arts. 40 e 41 da Lei 5.264/11.

**Art. 3º** A frequência do servidor é apurada pelo registro diário de ponto eletrônico, exclusivamente por meio biométrico, salvo nos casos expressamente previsto neste Decreto, pelo qual demonstrará o comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica, diariamente, as suas entradas e saídas.

§ 1º É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício, sendo o registro de frequência pessoal e intransferível.

§ 2º Excepcionalmente possibilitará o registro eletrônico ou manual, por outro meio, sem a exigência da biometria, apenas nos casos:

a) registro manual nos casos de servidor em desempenho de atividades externas e que não haja possibilidade de registro biométrico em alguma Unidade. Quando houver outra forma eletrônica de apuração (seja localizador veicular ou outro método) será este o utilizado em detrimento do exclusivamente manual;

b) servidores que a impressão digital não seja reconhecida pelo relógio de ponto biométrico será registrado mediante lançamento do número da matrícula no relógio, cujo registro é pessoal e intransferível.

c) servidores lotados em unidade em que não disponha de relógio de ponto biométrico.

§ 3º O registro de frequência deve ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 4º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor





الف  
لر

público deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado, seguindo os procedimentos fixados pelo órgão ou entidade. Para os casos de esquecimento serão aceitos, no máximo, 04 (quatro) registros manuais por mês.

§ 5º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência ("registro britânico").

§ 6º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

**Art. 4º** O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§ 1º Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, sendo obrigatório aos servidores que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

§ 2º O intervalo para alimentação e repouso do servidor submetido a jornada de 8 (oito) horas diárias deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas ininterrupta de trabalho.

§ 3º Excepcionalmente aos servidores que trabalham em turno ininterrupto de revezamento (plantão de 12 horas), quando devidamente desempenhando as atribuições em plantões, desde que alimentam e permanecem na Unidade durante o intervalo para refeição, este período será computado na jornada.

§ 4º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição, exceto apenas nos casos de urgência e emergência.

**Art. 5º** A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início até o término do horário de funcionamento do órgão ou do setor onde o servidor se encontrar lotado.

§ 1º Excepcionalmente poderá haver prorrogação de jornada, inclusive antecipando o início ou extrapolando o término do horário citado no *caput*, para realização de serviços inadiáveis, necessários e imprescindíveis poderá acrescer até 02 (duas) horas extras, mediante autorização expressa do superior hierárquico. Haverá prorrogação deste número por até mais 02 (duas) horas quando houver situação excepcional e cuja inexecução de tarefas possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 2º Para pagamento das horas extras trabalhadas, desde que cumpridas as exigências legais e obedecidas as proibições, é exigido, cumulativamente:

- a) comprovação por meio de apuração biométrica;
- b) justificativa escrita e validada pelo coordenador da necessidade da execução do serviço;
- c) ciente e conferido pelo coordenador na apuração da jornada.





228  
H

**Art. 6º** As faltas injustificadas não poderão ser compensadas no Banco de Horas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

**Parágrafo Único.** As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência, respeitadas as regras, proibições, vedações e exigências contempladas no Decreto nº 10.725/2019 que disciplina a compensação de jornada e institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições deste Decreto não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência.

**Art. 8º** Para participação esporádica em reuniões, seminários e congressos durante o expediente do servidor, desde que preenchidos os requisitos declinados abaixo, será permitida a dispensa do registro biométrico do ponto mediante comprovação de documento de participação o qual informará nome, atividades programadas, duração total (em horas), datas de início e término.

§ 1º São requisitos cumulativos para dispensa do registro biométrico, nos termos do *caput*:

a) que o comparecimento seja de interesse da Administração voltado para as áreas de atividades desenvolvidas na unidade na qual está lotado e sejam inerentes ao cargo que ocupa;

b) solicitação para participação este artigo deverá apresentar ao superior hierárquico imediato no órgão ou entidade do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento, salvo por motivo de força maior ou divulgação do evento impossibilite o cumprimento do prazo, quando devidamente justificado, que apreciará e decidirá sobre o pedido.

§ 2º A dispensa de ponto corresponderá ao período de duração do respectivo evento e, quando necessário, ao de deslocamento do servidor.

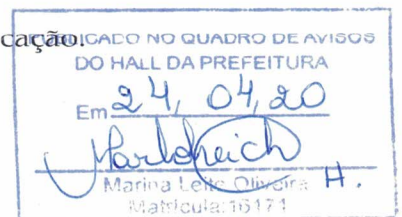
**Art. 9º** Reitera-se a previsão no Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas (Lei nº 5.264/2011) notadamente nos incisos III e IV do artigo 141 que é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, sendo passível de aplicação de penalidades disciplinares, após devido processo legal garantido o contraditório e ampla defesa.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de abril de 2020.

  
ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas







MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11093, de 24 de abril de 2020

229  
JH

DECRETO Nº 11093/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 21.500,00 (vinte e um mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	2031	ENSINO	101	15.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	2035	SAUDE	102	6.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	739	FEAS	156	500,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>21.500,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	175	ENSINO	101	15.000,00
02.08.10.272.0005.2.093 - ABONO FAMILIA - SECRETARIA DE SAUDE				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	380	SAUDE	102	6.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	741	FEAS	156	500,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>21.500,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>21.500,00</b>



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11093, de 24 de abril de 2020

230  
JH

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de abril de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



231  
JH

DECRETO Nº 11.094, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Disciplina a compensação de jornada e institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 5.264/11 (Estatuto do Servidor),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal e dos contratados temporariamente, nos termos do art. 22 da Lei 6.045/17, em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público, devidamente justificadas e validadas pelo Secretário da pasta, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

§ 1º As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 2º A ampliação mencionada no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas, excetuadas as situações de prestação de jornadas especiais iguais ou superiores a 12 (doze) horas diárias, nas quais poderá ser ultrapassado aquele limite.

§ 3º A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público.

§ 4º Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo sem a aprovação do Secretário da pasta ou por sua indicação.

§ 5º Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do servidor público será apurada em minutos.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, o servidor poderá acumular saldo positivo ou negativo máximo de 40 (quarenta) horas-crédito ou horas-débito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis.





**Art. 3º** Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto pelo servidor, será compensada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do último dia do mês em que houver a inscrição das referidas horas.

§ 1º Ao término do prazo de 6 (seis) meses previsto no *caput* deste artigo, e dentro do limite de 40 (quarenta) horas-crédito, fica vedado ao servidor a inclusão de novas horas de crédito no Banco de Horas, até que as horas vencidas sejam compensadas.

§ 2º Observado o disposto no § 4º do art. 1º deste Decreto, o saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no *caput* deste artigo à razão de 1 (uma) hora de trabalho para cada hora laborada que será acrescida:

- a) à razão de 20% (vinte por cento) para cada hora laborada e acumulada em jornada noturna, compreendido entre 22h00min às 05h00min;
- b) à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada hora laborada e acumulada aos sábados, domingos e pontos facultativos;
- c) à razão de 100% (cem por cento) para cada hora laborada e acumulada nos domingos e feriados;

**Art. 4º** Cada Secretaria ficará responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar sua implementação de maneira que todas as horas-crédito sejam efetivamente compensadas no prazo máximo previsto no *caput* do art. 4º deste Decreto.

§ 1º O servidor público que, não tendo agido por culpa ou dolo, deixar de compensar as horas-crédito registradas em seu Banco de Horas no prazo máximo previsto no *caput* do art. 4º deste Decreto, fará jus ao recebimento do acréscimo previsto para a jornada extraordinária em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º Tendo agido com culpa ou dolo na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor receberá as horas-crédito não compensadas em valor correspondente à hora normal de trabalho sem qualquer acréscimo e sem prejuízo de eventual aplicação da penalidade administrativa cabível à espécie.

**Art. 5º** Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

- I - os estagiários;
- II - os ocupantes de cargos públicos em comissão e função de confiança;

**Art. 6º** Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria onde o servidor se encontrar lotado.



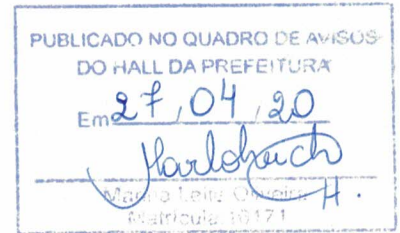


233  
JP

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 10.725/2019.

Pará de Minas, 24 de abril de 2020.

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas





234  
JL

DECRETO Nº 11095/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2024	SUS	159	154.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>154.000,00</b>

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de abril de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal



235  
JP

## DECRETO N.º 11.096/20

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.298, de 23/07/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.192/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2020 o elemento de despesa - 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistencial do Servidor e do Militar.

### DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.192/18, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, a saber:

#### 12 - EDUCAÇÃO

##### 12.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

12.272.0005 – Benefícios Previdenciários do Regime Estatutário

12.272.0005.2.054 – Abono Família – FUNDEB 40% - RECURSO: FEB. 40% –

3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistencial do Servidor e do Militar – 2037 – R\$ 500,00 -cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0225.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 28 de abril de 2020.

  
JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ELIAS DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11097, de 28 de abril de 2020

236  
JP

DECRETO Nº 11097/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.116.000,00 (um milhão cento e dezesseis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2030	ENSINO	101	39.000,00
02.07.12.272.0005.2.054 - ABONO FAMILIA - FUNDEB 40%				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	2037	FEB.40	119	27.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2032	ENSINO	101	79.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2033	ENSINO	101	61.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2034	SAUDE	102	910.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>1.116.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	180	SEMINC	100	39.000,00
02.07.12.272.0005.2.053 - ABONO FAMILIA - FUNDEB 60%				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	224	FEB.60	118	27.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	241	SEMINC	100	379.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	295	SEMINC	100	538.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	341	SEMINS	100	133.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>1.116.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>1.116.000,00</b>





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11097, de 28 de abril de 2020

237  
/

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de abril de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11098, de 29 de abril de 2020

238  
JP

DECRETO Nº 11098/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0056.2.015 - AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS - SECRETARIAS				
339008 - Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar	84		100	15.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENÇÃO ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2030	ENSINO	101	10.000,00
339008 - Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar	2031	ENSINO	101	13.000,00
02.07.12.272.0005.2.054 - ABONO FAMÍLIA - FUNDEB 40%				
339008 - Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar	2037	FEB.40	119	15.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2032	ENSINO	101	21.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2033	ENSINO	101	25.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL-SMS				
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2034	SAÚDE	102	76.000,00
339008 - Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar	2035	SAÚDE	102	10.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULAÇÃO,AVALIAÇÃO,AUDITORIA				
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	354	SAÚDE	102	10.000,00
02.08.10.122.0001.2.338 - MANUTENÇÃO ATIV.DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	357	SAÚDE	102	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITAL				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	529	SUS	159	341.000,00
02.16.20.608.0048.1.039 - CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DO PRODUTOR				
449051 - Obras e Instalações	895		100	13.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>554.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.272.0005.2.019 - ABONO FAMÍLIA P/DEPEND.ECON.SERVIDOR-SECRETARIAS				
319005 - Outros Benefícios Previd. do Servidor e do Militar	92		100	15.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11098, de 29 de abril de 2020

239  
CP

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	241	SEMINC	100	69.000,00
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	253	FEB.40	119	15.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	341	SEMINS	100	101.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	341.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	805		100	13.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>554.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>554.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de abril de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



240  
UP

**DECRETO N.º 11.099/2020**

Regulamenta o horário especial de funcionamento do comércio local, por ocasião da comemoração do **Dia das Mães**.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, “a” da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 225, § 2.º, do Código de Posturas do Município;

- Considerando a solicitação da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, formalizada através do Ofício 15/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** – Fica assim definido o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, por ocasião da comemoração do **Dia das Mães** e também, para evitar a aglomeração de pessoas em virtude da Pandemia do COVID – 19:

Dia 09 de maio (sábado)..... de 09:00 às 16:00 horas

**Art. 2.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de abril de 2020.

Gilson Batista

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito







241  
JH

DECRETO 11.100 / 2020

*Estabelece orientações aos órgãos públicos da administração direta e indireta quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I “c”, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária, Versão 8, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde notadamente na previsão de afastamentos e retorno às atividades para profissionais da saúde;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico 08 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, naquilo que se refere aos afastamentos e retorno às atividades de profissionais da saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 20/2020 de 03 de abril de 2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e;

**CONSIDERANDO** finalmente o teor do Memorando 150/2020 oriundo do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão se isolar em casa até 14 (quatorze) dias ou pelo período indicado no atestado médico, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar.

Parágrafo único. O retorno ao trabalho de profissional da seara da saúde e da segurança pública, após afastamento decorrente da situação prevista no *caput*, deverá atender a uma das condições delineadas no quadro abaixo:

Disponibilidade de teste	Condição de Retorno ao Trabalho	Observações
Teste disponível (RT-PCR ou	Teste negativo	Condições necessárias para realização do teste <b>sorológico</b> em profissional de saúde:



242  
UP

sorológico)		<ul style="list-style-type: none"><li>• A partir do oitavo dia do início dos sintomas <b>E</b></li><li>• Mínimo de 72 horas assintomático*</li></ul> Usar máscara cirúrgica ao retornar ao trabalho, mantendo o seu uso por até 14 dias do início dos sintomas Se teste positivo, o profissional deverá cumprir 14 dias de isolamento domiciliar, a contar do início dos sintomas.
Teste indisponível	<ul style="list-style-type: none"><li>- Mínimo de 72 horas assintomático <b>E</b></li><li>- Mínimo de 7 dias após o início dos sintomas</li></ul>	Usar máscara cirúrgica ao retornar ao trabalho, mantendo o seu uso por até 14 dias do início dos sintomas

\*A necessidade de atingir 72hs de período assintomático para os profissionais, antes da realização do teste, se deva a evidência de redução importante da viremia após 72 horas do fim dos sintomas [26]. Essa medida permite que o grau de transmissibilidade do profissional seja reduzido, mesmo na eventualidade de um resultado falso-negativo.

**Art. 2.º** Deverão isolar-se socialmente e, sendo possível, executarão suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19):

I- Os servidores públicos efetivos e comissionados, contratados e estagiários:

- a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- a) Com cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- b) Com pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- c) Imunodepressão;
- d) Com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) Com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) Com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e
- g) Gestação de alto risco.
- h) Doença hepática em estágio avançado
- i) Obesidade (IMC  $\geq 40$ )

II- Isolamento social em casa, por até 14 (quatorze) dias, de servidor, temporário ou estagiário que coabite com paciente com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19,





243  
JP

§1.º A previsão do inciso II não se aplica aos profissionais de saúde e segurança pública contactantes domiciliares **assintomáticos** de pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal, os quais seguirão as orientações do Ministério da Saúde, sendo:

a) contactantes não domiciliar: sem recomendação de afastamento e

b) contactante domiciliar afastamento do profissional por 7 dias, a contar do início dos sintomas do caso. Retorno ao trabalho após 7 dias, se permanecer assintomático. O profissional deverá utilizar-se de máscara cirúrgica, ao retorno ao trabalho, até completar 14 (quatorze) dias, a contar do primeiro dia dos sintomas do contato domiciliar.

§2.º A comprovação de doenças, patologias ou condições previstas no inciso I ocorrerá mediante autodeclaração e documentos comprobatórios que já possua, como receituário e relatório médico, resultados de exames. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§3.º A condição de que trata o inciso II ocorrerá mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar e comprovação de coabitação por meio de comprovante de residência. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§4.º Em caso de impossibilidade de afastamento de profissionais da saúde com patologias ou condições descritas no rol no inciso I deste artigo, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. A comprovação das condições previstas neste parágrafo se dará mediante a exigência prevista no §1.º a ser entregue ao superior hierárquico imediato.

§5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 3.º** Serão convocados servidores (efetivos e comissionados), temporários (contratados) e estagiários de outras secretarias para compor equipe necessária de enfrentamento desta epidemia. Caso o servidor convocado seja de grupo de risco será alocado para desempenho de atribuições em áreas e tarefas de menor risco.

**Art. 4.º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I- Adoção de regime de jornada em:

a) Turnos alternados de revezamento; e

b) Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II- Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e





**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

244  
JP

III- Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos de intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

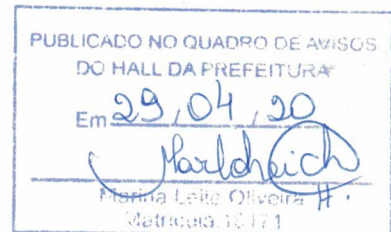
**Art. 5.º** Caberá ao Secretário ou à autoridade máxima do órgão, assegurar a preservação e um funcionamento mínimo de 30% das atividades administrativas, excetuados os serviços considerados essenciais, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 6.º** Ficam revogados os Decretos n.ºs 11.048 de 16 de março de 2020 e 11.076 de 13 de abril de 2020.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 29 de abril de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas



JP



**DECRETO N.º 11.101 / 2020**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão, amigável ou judicial, uma área de terreno inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Trindade, Recreio e Treis Paus" em Pará de Minas-MG.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Trindade, Recreio e Treis Paus" em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade **SÃO LOURENÇO AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.134.599/0001-63, com sede neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05248/2020, observadas as seguintes delimitações:

**Área declarada de utilidade pública para fins desapropriação:**

**Titular/expropriante:** Município de Pará de Minas-MG

**Área:** 600 m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 102,34 metros

**Matrícula:** 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do CRI da Comarca de Pará de Minas

**DESCRIÇÃO**

*Sito área da Estação de Tratamento de Esgoto, de propriedade do município de Pará de Minas, com 600,00m<sup>2</sup>, área esta resultante da desapropriação de uma área maior, sendo propriedade rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula No 30.650, folha 215, livro 2-D-P, registro no Incra:430.099.007.650 0 de propriedade da*





246  
Cp

*Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA, portadora do CNPJ: 20.134.599/0001-63, localizado na Estrada Trindade, Povoado de Trindade, Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações:*

*Partindo do Vértice 01 de coordenadas: N= 7.815.837,556 e E=550.323,828 , azimute de 125°,01' 47" seguindo alinhamento de cerca existente, confrontando com a Estrada Trindade , em uma extensão de 27,71 m; Vértice 02 de coordenadas: N= 7.815.821,648 e E= 550.346,521 , azimute de 194°,12' 14" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a área da Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA , em uma extensão de 24,13 m; Vértice 03 de coordenadas: N= 7.815.798,259 e E= 550.340,601, azimute de 305°,01' 47" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 25,50 m; Vértice 04 de coordenadas: N= 7.815.812,896 e E= 550.319,720 , azimute de 9°,27' 23" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 8,25 m; Vértice 05 de coordenadas: N=7.815.821,036 e E= 550.321,076 , azimute de 9°,27' 23" seguindo alinhamento de cerca existente, mesmo confrontante , em uma extensão de 16,75 m; Encerrando no Vértice 01 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 600,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 102,34 m.*

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no - 45°00', fuso 23, tendo como Datum: SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

**Art. 2.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Trindade, Recreio e Treis Paus" em Pará de Minas-MG , conforme matrícula n.º 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade **SÃO LOURENÇO AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.134.599/0001-63, com sede neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05248/2020, observadas as seguintes delimitações:

**Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:**

**Titular/expropriante:** Município de Pará de Minas-MG

**Área (Servidão):** 203,99 m<sup>2</sup>





247  
JP

**Perímetro:** 82,23 m

**Matrícula:** 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do CRI da Comarca de Pará de Minas

### DESCRIÇÃO

*Sito área para Faixa de Servidão, não edificante, com 203,99 m<sup>2</sup>, de uso fruto da proprietária Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA, portadora do CNPJ: 20.134.599/0001-63, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula No 30.650, folha 215, livro 2-D-P, registro no Incra:430.099.007.650 0, localizado na Estrada Trindade, Povoado de Trindade, de Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do Vértice 04 de coordenadas: N= 7.815.812,896 e E=550.319,720 , azimute de 9°,27' 23" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com a área da Estação de Tratamento de Esgoto , em uma extensão de 8,25 m; Vértice 05 de coordenadas: N= 7.815.821,036 e E= 550.321,076 , azimute de 236°,05' 39" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com a área da Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA , em uma extensão de 37,29 m; Vértice 06 de coordenadas: N= 7.815.800,234 e E= 550.290,126, azimute de 137°,24' 11" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com o Ribeirão da Trindade , em uma extensão de 6,07 m; Vértice 07 de coordenadas: N= 7.815.795,766 e E= 550.294,234 , azimute de 56°,05' 39" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com a área da Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA , em uma extensão de 30,71 m; Encerrando no Vértice 04 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 203,99 m<sup>2</sup> e perímetro de 82,32 m.*

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no – 45°00', fuso 23, tendo como Datum: SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

**Art. 3.º** Em face da declaração de utilidade pública das áreas supra aduzidas, resta definida a área remanescente do imóvel declinado nos artigos 1.º e 2.º deste instrumento, vejamos:

**Proprietária:** São Lourenço Agropecuária Ltda

**Local:** Estrada Trindade – Povoado de Trindade

**Município:** Pará de Minas – MG

**CNPJ:** 20.134.599/0001-63

**Área Remanescente:** 15.74.50 ha

Sito área remanescente, 15.68.50 ha (156.850,00m<sup>2</sup>), pertencente a uma área



248  
CP

*total de 15.74.50 ha (157.450,00 m<sup>2</sup>), de propriedade da Fazenda São Lourenço do Agropecuária LTDA, portadora CNPJ: 20.134.599/0001-63, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula No 30.650, folha 215, livro 2-D-P, registro no Incra:430.099.007.650 0, localizado na Estrada Trindade, Povoado de Trindade, Pará de Minas – MG, com localização pelo Sistema Geodésico Brasileiro – Coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 fuso 23 – Meridiano – 45.*

*Coordenadas: N= 7.815.813,637 e E= 550.331,925.*

*Área subtraída a saber:*

*- Área da Estação de Tratamento de Esgoto: 600,00m<sup>2</sup>*

*OBSERVAÇÃO: Será averbada a área de servidão conforme descrita no memorial descritivo.*

*Procedências das Informações:*

*Certidão no 002166 - Folha 01*

*Registro de Imóveis - Comarca de Pará de Minas / MG.*

*Matricula No 30.650 - folha 215 - livro 2-D-P, Município de Pará de Minas /MG.*

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 30.650 - folha 215 - livro 2-D-P do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

**Art. 4.º** O valor atribuído à área de 600 m<sup>2</sup> delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios é de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 28 dos autos do Processo Administrativo n.º 05248/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Art. 5.º** O valor atribuído à área de 203,99 m<sup>2</sup> delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **RS 612,00 (seiscentos e doze reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 29 dos autos do Processo Administrativo n.º 05248/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Art. 6.º** As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão serão utilizadas para que o Município possa viabilizar a construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) para o adequado tratamento do esgoto, atendendo a localidade de Trindade (Pará de Minas-MG), na forma delineada no artigo 5.º, alínea “h” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7.º** O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação e instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.





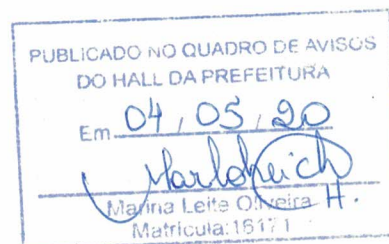
249  
UP

**Art. 8.º** As despesas cartorárias da presente desapropriação/instituição de servidão correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente do Município e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Pará de Minas, a sociedade *Águas de Pará de Minas S.A.*, nos termos da legislação de regência e respectivo contrato de concessão dos referidos serviços públicos.

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de abril de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal







250  
JP

## DECRETO Nº 11.102/2020

Abre Crédito Suplementar no valor de  
R\$ 100.000,00 à Dotação Orçamentária do  
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto art. 6º, da Lei Municipal nº 6382/2019, de 17/12/19.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à seguinte Dotação Orçamentária do órgão abaixo mencionado:

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV

#### DESPESAS CORRENTES

<b>03.01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARÁ DE MINAS- PARAPREV</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
09.122.0001.0.036- 31.90.94.00.0001	100.000,00

**Art. 2º** Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

#### DESPESAS DE CAPITAL

<b>03.01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARÁ DE MINAS- PARAPREV</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
09.272.0005.0.038 - 31.90.05.00.0025	100.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de abril de 2020.

  
JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO  
SECRETÁRIO M. DE GESTÃO FAZENDÁRIA

  
ELIAS DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO N.º 11.103 / 2020**

*Promove alteração na forma e prazos para pagamento do IPTU e das Taxas com ele cobradas e do ISSQN e Taxa de Localização referente ao exercício de 2020, alterando as disposições do Decreto Municipal 10.995/2020 e Decreto Municipal 10.996 /2020, com redação do Decreto Municipal 11.064/2020.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c artigo 158 da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam redefinidas as datas para pagamento da 2.ª até a 9.ª parcelas do IPTU e demais taxas com ele cobradas, promovendo-se as seguintes alterações do quadro constante do artigo 2.º do Decreto Municipal 10.996/2020, com redação do Decreto Municipal 11.064/2020, vejamos:

<i>Parcelas Contribuintes de "A" a "J"</i>	<i>Data de Vencimento</i>
[...]	[...]
2.ª Parcela	29/05/20
3.ª Parcela	29/06/20
4.ª Parcela	29/07/20
5.ª Parcela	29/08/20
6.ª Parcela	29/09/20
7.ª Parcela	29/10/20
8.ª Parcela	29/11/20
9.ª Parcela	28/12/20
<i>Parcelas Contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>Data de Vencimento</i>
[...]	[...]
2.ª Parcela	30/05/20
3.ª Parcela	30/06/20
4.ª Parcela	30/07/20
5.ª Parcela	30/08/20
6.ª Parcela	30/09/20



252  
H

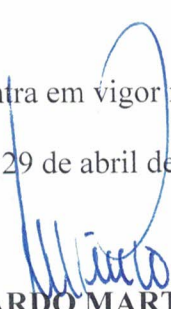
<i>Parcelas Contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>Data de Vencimento</i>
7. <sup>a</sup> Parcela	30/10/20
8. <sup>a</sup> Parcela	30/11/20
9. <sup>a</sup> Parcela	29/12/20

**Art. 2.º** Ficam redefinidas as datas para pagamento da 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> parcelas do ISSQN com periodicidade anual e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento, promovendo-se as seguintes alterações do quadro constante do artigo 2.º do Decreto Municipal 10.995/2020, com redação do Decreto Municipal 11.064/2020, vejamos:

<i>Número de Parcela</i>	<i>Data de Vencimento</i>
[...]	[...]
2. <sup>a</sup> Parcela contribuintes de "A" a "J"	29/05/20
3. <sup>a</sup> Parcela contribuintes de "A" a "J"	29/06/20
[...]	[...]
2. <sup>a</sup> Parcela contribuintes de "K" a "Z"	30/05/20
3. <sup>a</sup> Parcela contribuintes de "K" a "Z"	30/06/20

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de abril de 2020.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal







**DECRETO N.º 11.104 / 2020**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão, amigável ou judicial, uma área de terreno inserida em uma gleba de terras situada no lugar denominado “Meireles” em Pará de Minas-MG.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no lugar denominado “Meireles” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 51.904 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da Sra. **DORALICE DOS SANTOS SOARES TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 900.280.076-20, residente e domiciliada em Meireles, neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05247/2020, observadas as seguintes delimitações:

**Área declarada de utilidade pública para fins desapropriação:**

**Titular/expropriante:** Município de Pará de Minas-MG

**Área:** 600 m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 100,45 metros

**Matrícula:** 51.904 – livro 2 – ficha 01 do CRI da Comarca de Pará de Minas

**DESCRIÇÃO**

Sito área da Estação de Tratamento de Esgoto, de propriedade do município de Pará de Minas, com 600,00m<sup>2</sup>, área esta resultante da desapropriação de uma área maior, sendo a propriedade registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula N° 51.904, ficha 01, livro 02, registro no Incra 000.043.405.531-8, situada na Estrada Municipal, Povoado de Meireles, Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do Vértice 12 de coordenadas: N= 7.804.771,227 e E=534.474,557,



254  
UP

azimute de 320°,53' 13" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a área da Faixa de Servidão 01 , em uma extensão de 6,05 m;Vértice 11 de coordenadas: N= 7.804.775,920 e E=534.470,741, azimute de 320°,54' 19" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a propriedade da Sr.<sup>a</sup> Doralice dos Santos Soares Teixeira , em uma extensão de 13,88 m;Vértice 23 de coordenadas: N= 7.804.786,691 e E= 534.461,989 , azimute de 57°,50' 20" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 30,00 m;Vértice 24 de coordenadas: N= 7.804.802,660 e E= 534.487,386 , azimute de 139°,24' 47" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 13,94 m;Vértice 25 de coordenadas: N= 7.804.792,075 e E=534.496,455 , azimute de 139°,24' 50" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a área da Faixa de Servidão 02, e muma extensão de 6,06 m;Vértice 26 de coordenadas: N= 7.804.787,472 e E=534.500,397, azimute de 237°,30' 59" seguindo alinhamento de cerca existente, confrontando com a propriedade das Granjas Irmãos Resende , em uma extensão de 15,34 m;Vértice 27 de coordenadas: N= 7.804.779,232 e E= 534.487,455, azimute de 238°,10' 24" seguindo alinhamento de cerca existente, mesmo confrontante , em uma extensão de 15,18 m;Encerrando no Vértice 12 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 600,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 100,45 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central n° - 45°00'**, **fuso 23**, tendo como Datum: **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**.

**Art. 2.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no lugar denominado "Meireles" em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 51.904 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da Sra. **DORALICE DOS SANTOS SOARES TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 900.280.076-20, residente e domiciliada em Meireles, neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05247/2020, observadas as seguintes delimitações:

**Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:**

**Titular/expropriante:** Município de Pará de Minas-MG





255  
JP

**Área (Servidão 01):** 1.122,20 m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 385,47 m

**Matrícula:** 51.904 – livro 2 – ficha 01 do CRI da Comarca de Pará de Minas

### DESCRIÇÃO

Sito área para Faixa de Servidão 01, não edificante, com 1.122,20 m<sup>2</sup>, de uso fruto da proprietária Sr.<sup>a</sup> Doralice dos Santos Soares Teixeira, portadora do CPF: 900.280.076-20, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula N° 51.904, ficha 01, livro 02, registro no Incra 000.043.405.531-8, situada na Estrada Municipal, Povoado de Meireles, Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do Vértice 01 de coordenadas: N= 7.804.666,975 e E=534.320,961, azimute de 53°,11' 29" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, confrontando com a propriedade de Doralice dos Santos Soares Teixeira, em uma extensão de 23,00 m; Vértice 02 de coordenadas: N= 7.804.680,753 e E=534.339,373 , azimute de 56°,45' 15" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante , em uma extensão de 13,86 m; Vértice 03 de coordenadas: N= 7.804.688,351 e E= 534.350,964 , azimute de 60°,24' 17" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante , em uma extensão de 18,59 m; Vértice 04 de coordenadas: N= 7.804.697,532 e E=534.367,128, azimute de 55°,24' 33" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante , em uma extensão de 18,13 m; Vértice 05 de coordenadas: N= 7.804.707,826 e E=534.382,056, azimute de 53°,50' 56" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante , em uma extensão de 31,09 m; Vértice 06 de coordenadas: N= 7.804.726,165 e E=534.407,158, azimute de 54°,54' 00" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante , em uma extensão de 24,71 m; Vértice 07 de coordenadas: N= 7.804.740,371 e E= 534.427,371, azimute de 54°,14' 30" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante , em uma extensão de 19,66 m; Vértice 08 de coordenadas: N= 7.804.751,860 e E=534.443,325, azimute de 53°,29' 47" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante , em uma extensão de 18,53 m; Vértice 09 de coordenadas: N= 7.804.762,885 e E= 534.458,222 , azimute de 42°,23' 36" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante , em uma extensão de 16,45 m; Vértice 10 de coordenadas: N= 7.804.775,033 e E=534.469,313 , azimute de 58°,10' 24" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante , em uma extensão de 1,68 m; Vértice 11 de coordenadas: N= 7.804.775,920 e E= 534.470,741 , azimute de 140°,53' 13" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, confrontando com a Estação





256  
JP

de Tratamento de Esgoto , em uma extensão de 6,05 m;Vértice 12 de coordenadas: N=7.804.771,227 e E= 534.474,557 , azimute de 238°,10' 20" seguindo alinhamento de cerca existente confrontando com a propriedade das Granjas Irmãos Resende , em uma extensão de 1,59 m;Vértice 13 de coordenadas: N= 7.804.770,388 e E=534.473,206 , azimute de 221°,53' 31" seguindo alinhamento de cerca existente mesmo confrontante , em uma extensão de 16,21 m;Vértice 14 de coordenadas: N= 7.804.758,321 e E= 534.462,382 , azimute de 233°,55' 25" seguindo alinhamento de cerca existente mesmo confrontante , em uma extensão de 19,22 m;Vértice 15 de coordenadas: N= 7.804.747,001 e E= 534.446,845 , azimute de 234°,14' 30" seguindo alinhamento de cerca existente mesmo confrontante , em uma extensão de 19,71 m;Vértice 16 de coordenadas: N= 7.804.735,482 e E=534.430,849 , azimute de 234°,53' 60" seguindo alinhamento de cerca existente mesmo confrontante , em uma extensão de 24,68 m;Vértice 17 de coordenadas: N= 7.804.721,288 e E= 534.410,653 , azimute de 233°,50' 56" seguindo alinhamento de cerca existente mesmo confrontante , em uma extensão de 31,11 m;Vértice 18 de coordenadas: N= 7.804.702,933 e E= 534.385,529 , azimute de 235°,24' 34" seguindo alinhamento de cerca existente mesmo confrontante , em uma extensão de 18,48 m;Vértice 19 de coordenadas: N= 7.804.692,444 e E=534.370,319 , azimute de 240°,24' 16" seguindo alinhamento de cerca existente mesmo confrontante , em uma extensão de 18,66 m;Vértice 20 de coordenadas:N= 7.804.683,228 e E= 534.354,093 , azimute de 236°,45' 16" seguindo alinhamento de cerca existente mesmo confrontante , em uma extensão de 13,48 m;Vértice 21 de coordenadas: N= 7.804.675,837 e E= 534.342,818 , azimute de 233°,11' 29" seguindo alinhamento de cerca existente mesmo confrontante , em uma extensão de 24,37 m;Vértice 22 de coordenadas: N= 7.804.661,236 e E=534.323,306 , azimute de 337°,46' 48" seguindo alinhamento de cerca existente confrontando com a Estrada Municipal , em uma extensão de 6,20 m;Encerrando no Vértice 01, início desta descrição, perfazendo uma área total de 1.122,20 m<sup>2</sup> e perímetro de 385,47 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central n° – 45°00'**, **fuso 23**, tendo como Datum: **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**.

**Art. 3.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no lugar denominado “Meireles” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 51.904 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da Sra. **DORALICE DOS SANTOS SOARES TEIXEIRA**, inscrita no CPF



257  
UP

sob o n.º 900.280.076-20, residente e domiciliada em Meireles, neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05247/2020, observadas as seguintes delimitações:

**Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:**

**Titular/expropriante:** Município de Pará de Minas-MG

**Área (Servidão 01):** 211,85 m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 83,58 m

**Matrícula:** 51.904 – livro 2 – ficha 01 do CRI da Comarca de Pará de Minas

**DESCRIÇÃO**

Síto área para Faixa de Servidão 02, não edificante, com 211,85 m<sup>2</sup>, de uso fruto da proprietária Sr.<sup>a</sup> Doralice dos Santos Soares Teixeira, portadora do CPF: 900.280.076-20, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula N.º 51.904, ficha 01, livro 02, registro no Incra 000.043.405.531-8, situada na Estrada Municipal, Povoado de Meireles, Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do Vértice 26 de coordenadas: N= 7.804.787,472 e E= 534.500,397, azimute de 57°,31' 03" seguindo alinhamento de cerca existente, confrontando com a propriedade das Ganjas Irmãos Resende, em uma extensão de 4,19 m; Vértice 28 de coordenadas: N= 7.804.789,721 e E= 534.503,930, azimute de 37°,26' 58" seguindo alinhamento de cerca existente, mesmo confrontante, em uma extensão de 13,29 m; Vértice 29 de coordenadas: N=7.804.800,269 e E= 534.512,009 , azimute de 27°,55' 22" seguindo alinhamento de cerca existente, mesmo confrontante, em uma extensão de 6,78 m; Vértice 30 de coordenadas: N= 7.804.806,256 e E= 534.515,182 , azimute de 31°,03' 18" seguindo alinhamento de cerca existente, mesmo confrontante, em uma extensão de 10,33 m; Vértice 31 de coordenadas: N= 7.804.815,102 e E= 534.520,509 , azimute de 330°,39' 04" seguindo alinhamento do córrego existente, confrontando com o córrego existente, em uma extensão de 6,90 m; Vértice 32 de coordenadas: N= 7.804.821,116 e E= 534.517,127 , azimute de 211°,03' 19" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 02, confrontando com a propriedade de Doralice dos Santos Soares Teixeira, em uma extensão de 13,90 m; Vértice 33 de coordenadas: N= 7.804.809,211 e E= 534.509,957 , azimute de 207°,55' 22" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 02, mesmo confrontante, em uma extensão de 6,44 m; Vértice 34 de coordenadas: N= 7.804.803,520 e E=534.506,942 , azimute de 217°,26' 58" seguindo





258  
U

alinhamento da Faixa de Servidão 02, mesmo confrontante, em uma extensão de 11,72 m; Vértice 35 de coordenadas: N= 7.804.794,212 e E= 534.499,812 , azimute de 237°,31' 01" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 02, mesmo confrontante, em uma extensão de 3,98 m; Vértice 25 de coordenadas: N= 7.804.792,075 e E=534.496,455 , azimute de 139°,24' 50" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 02, confrontando com a área da Estação de Tratamento de Esgoto, em uma extensão de 6,06 m; Encerrando no Vértice 26 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 211,85 m<sup>2</sup> e perímetro de 83,58 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° – 45°00', fuso 23, tendo como Datum: SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 4.º** Em face da declaração de utilidade pública das áreas supra aduzidas, resta definida a área remanescente do imóvel declinado nos artigos 1.º, 2.º e 3.º deste instrumento, vejamos:

**Proprietária: Doralice dos Santos Soares Teixeira**

**Local: Estrada Municipal – Povoado de Meireles**

**Município: Pará de Minas – MG**

**CPF: 900.280.076-20**

**Área Remanescente: 04.23.88 ha (42.388,00 m<sup>2</sup>)**

Sito área remanescente de 04,23,88 ha (42.388,00 m<sup>2</sup>), pertencente a uma área total de 04,29,88 ha (42.988,00 m<sup>2</sup>), de propriedade da Doralice dos Santos Soares Teixeira, portadora do CPF: 900.280.076-20, situada na Estrada Municipal, Povoado de Meireles, Pará de Minas - MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula N° 51.904, ficha 01, livro 02, registro no Incri 000.043.405.531-8, com localização pelo Sistema Geodésico Brasileiro – Coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 fuso 23 – Meridiano – 45.

Coordenadas: N= 7.804.788,082 e E= 534.481,402

Área subtraída a saber:

- Área da Estação de Tratamento de Esgoto: 600,00m<sup>2</sup>

OBSERVAÇÃO: Será averbada a área de servidão conforme descrita no





memorial descritivo.

Procedências das Informações

Certidão nº 001047 - Folha 01 e 02 - Registro de Imóveis - Comarca de Pará de Minas / MG. Matrícula Nº 51.904 – ficha 01 - livro 02, Município de Pará de Minas /MG.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula nº 51.904 – ficha 01 – livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

**Art. 5.º** O valor atribuído à área de 600 m<sup>2</sup> delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 40 dos autos do Processo Administrativo n.º 05247/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Art. 6.º** O valor atribuído à área de 1.122,20 m<sup>2</sup> (Servidão de Passagem n.º 01) delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 3.366,00 (três mil trezentos e sessenta e seis reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 41 dos autos do Processo Administrativo n.º 05247/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Art. 7.º** O valor atribuído à área de 211,85 m<sup>2</sup> (Servidão de Passagem n.º 02) delineada no artigo 3.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 42 dos autos do Processo Administrativo n.º 05247/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Art. 8.º** As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão serão utilizadas para que o Município possa viabilizar a construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) para o adequado tratamento do esgoto, atendendo a localidade de Meireles (Pará de Minas-MG), na forma delineada no artigo 5.º, alínea “h” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 9.º** O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação e instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 10** As despesas cartorárias da presente desapropriação/instituição de servidão correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente do Município e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento

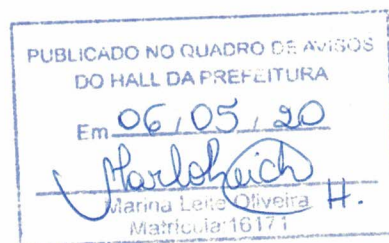


sanitário do Município de Pará de Minas, a sociedade *Águas de Pará de Minas S.A*, nos termos da legislação de regência e respectivo contrato de concessão dos referidos serviços públicos.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de abril de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal





261  
CP

DECRETO Nº 11105/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;  
CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,  
CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de fichas da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2024	SUS	159	350.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2036	SUS	159	150.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>500.000,00</b>

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de abril de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal





## DECRETO Nº 11.106/2020

### *Aprova Unificação de Lotes de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **ODILON RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, CPF: **117.876.276-91** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-00401/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 6.265/2018 – Artigo 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

### **DECRETA:**

**Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de N.ºs 01 a 20 da Quadra 15, Lotes N.ºs 01 a 19 da Quadra 21, Lotes N.ºs 01 a 10 e 12 a 15 da Quadra 27, Lotes N.ºs 01 a 12 da Quadra 38 e Lotes N.ºs 01 a 05 da Quadra 39, situados no Bairro Patafufo-Jardim Beatriz, Município de Pará de Minas de propriedade de Odilon Rodrigues de Sousa Filho e Outros, conforme abaixo especificados:**

### **LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA 15 BAIRRO PATAFUFO-JARDIM BEATRIZ:**

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.060, Livro 2-EI, Folha 016
02	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.061, Livro 2-EI, Folha 017
03	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.062, Livro 2-EI, Folha 018
04	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.063, Livro 2-EI, Folha 019
05	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.064, Livro 2-EI, Folha 020
06	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.065, Livro 2-EI, Folha 021
07	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.066, Livro 2-EI, Folha 022
08	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.067, Livro 2-EI, Folha 023
09	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.068, Livro 2-EI, Folha 024
10	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.069, Livro 2-EI, Folha 025
11	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.070, Livro 2-EI, Folha 026
12	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.071, Livro 2-EI, Folha 027
13	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.072, Livro 2-EI, Folha 028



14	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.073, Livro 2-EI, Folha 029
15	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.074, Livro 2-EI, Folha 030
16	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.075, Livro 2-EI, Folha 031
17	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.076, Livro 2-EI, Folha 032
18	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.077, Livro 2-EI, Folha 033
19	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.078, Livro 2-EI, Folha 034
20	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.079 Livro 2-EI, Folha 035

**Descrição:** conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

**LOTE UNIFICADO**

**Lote de Terreno N.º 01 – Quadra 15 – Bairro Patafufu-Jardim Beatriz**

**Proprietário: Odilon Rodrigues de Sousa Filho e Outros**

**Área: 7.200,00m<sup>2</sup> - Formato: Irregular**

**Frente:** 120,00m confrontando com a Rua José Simões;

**Fundos:** 120,00m confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial;

**Lateral Direita:** 60,00m confrontando com a Rua Fábio Fernando Henriques;

**Lateral Esquerda:** 60,00m confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial.

**LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA 21 BAIRRO PATAFUFO-JARDIM BEATRIZ:**

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.080, Livro 2-EI, Folha 036
02	349,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.081, Livro 2-EI, Folha 037
03	350,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.082, Livro 2-EI, Folha 038
04	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.083, Livro 2-EI, Folha 039
05	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.084, Livro 2-EI, Folha 040
06	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.085, Livro 2-EI, Folha 041
07	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.086, Livro 2-EI, Folha 042
08	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.087, Livro 2-EI, Folha 043
09	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.088, Livro 2-EI, Folha 044
10	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.089, Livro 2-EI, Folha 045
11	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.090, Livro 2-EI, Folha 046
12	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.091, Livro 2-EI, Folha 047
13	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.092, Livro 2-EI, Folha 048
14	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.093, Livro 2-EI, Folha 049
15	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.094, Livro 2-EI, Folha 050





16	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.095, Livro 2-EI, Folha 051
17	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.096, Livro 2-EI, Folha 052
18	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.097, Livro 2-EI, Folha 053
19	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.098, Livro 2-EI, Folha 054

**Descrição:** conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

**LOTE UNIFICADO**

**Lote de Terreno N.º 01 – Quadra 21 – Bairro Patafufu-Jardim Beatriz**

**Proprietário: Odilon Rodrigues de Sousa Filho e Outros**

**Área: 6.819,00m<sup>2</sup>** - Formato: Irregular

**Frente:** 120,00m confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial;

**Fundos:** 104,00m confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial;

**Lateral Direita:** 60,00m confrontando com a Rua Fábio Fernando Henriques;

**Lateral Esquerda:** 64,40m sendo: 24,50m confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial e 39,90m com os terrenos de Márcio Antônio Soares Araújo.

**LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA 27 BAIRRO PATAFUFO-JARDIM BEATRIZ:**

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	223,50m <sup>2</sup>	Nº. 35.099, Livro 2-EI, Folha 055
02	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.100, Livro 2-EI, Folha 056
03	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.101, Livro 2-EI, Folha 057
04	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.102, Livro 2-EI, Folha 058
05	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.103, Livro 2-EI, Folha 059
06	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.104, Livro 2-EI, Folha 060
07	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.105, Livro 2-EI, Folha 061
08	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.106, Livro 2-EI, Folha 062
09	300,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.107, Livro 2-EI, Folha 063
10	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.108, Livro 2-EI, Folha 064
12	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.109, Livro 2-EI, Folha 065
13	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.110, Livro 2-EI, Folha 066
14	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.111, Livro 2-EI, Folha 067
15	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.112, Livro 2-EI, Folha 068

**Descrição:** conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.





265  
CP

**LOTE UNIFICADO**

**Lote de Terreno N.º 01 – Quadra 27 – Bairro Patafufu-Jardim Beatriz**

**Proprietário: Odilon Rodrigues de Sousa Filho e Outros**

**Área: 4.843,50m<sup>2</sup>** - Formato: Irregular

**Frente:** 103,00m confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial;

**Fundos:** 63,50m confrontando com a Rua Padre Newton Ambrósio;

**Lateral Direita:** 60,00m confrontando com a Rua Fábio Fernando Henriques;

**Lateral Esquerda:** 72,50m confrontando com os terrenos de Márcio Antônio Soares Araújo.

**LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA 38 BAIRRO PATAFUFO-JARDIM BEATRIZ:**

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	344,25m <sup>2</sup>	Nº. 35.113, Livro 2-EI, Folha 069
02	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.114, Livro 2-EI, Folha 070
03	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.115, Livro 2-EI, Folha 071
04	512,50m <sup>2</sup>	Nº. 35.116, Livro 2-EI, Folha 072
05	465,38m <sup>2</sup>	Nº. 35.117, Livro 2-EI, Folha 073
06	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.118, Livro 2-EI, Folha 074
07	260,34m <sup>2</sup>	Nº. 35.119, Livro 2-EI, Folha 075
08	266,69m <sup>2</sup>	Nº. 35.120, Livro 2-EI, Folha 076
09	351,63m <sup>2</sup>	Nº. 35.121, Livro 2-EI, Folha 077
10	416,88m <sup>2</sup>	Nº. 35.122, Livro 2-EI, Folha 078
11	360,64m <sup>2</sup>	Nº. 35.123, Livro 2-EI, Folha 079
12	382,81m <sup>2</sup>	Nº. 35.124, Livro 2-EI, Folha 080

**Descrição:** conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

**LOTE UNIFICADO**

**Lote de Terreno N.º 01 – Quadra 38 – Bairro Patafufu-Jardim Beatriz**

**Proprietário: Odilon Rodrigues de Sousa Filho e Outros**

**Área: 4.441,12m<sup>2</sup>** - Formato: Irregular

**Frente:** 144,00m confrontando com a Rua Padre Newton Ambrósio;

**Fundos:** 165,90m confrontando com a Área Remanescente e o Córrego do Pião;

**Lateral Direita:** 45,00m confrontando com a Rua Diamante;

**Lateral Esquerda:** 15,00m confrontando com a Rua Fábio Fernando Henriques.



266  
H

**LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA 39 BAIRRO PATAFUFO-JARDIM BEATRIZ:**

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	292,50m <sup>2</sup>	Nº. 35.125, Livro 2-EI, Folha 081
02	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.126, Livro 2-EI, Folha 082
03	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.127, Livro 2-EI, Folha 083
04	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.128, Livro 2-EI, Folha 084
05	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 35.129, Livro 2-EI, Folha 085

**Descrição:** conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

**LOTE UNIFICADO**

**Lote de Terreno N.º 01 – Quadra 39 – Bairro Patafufo-Jardim Beatriz**

**Proprietário: Odilon Rodrigues de Sousa Filho e Outros**

**Área: 1.732,50m<sup>2</sup> - Formato: Irregular**

**Frente:** 60,00m confrontando com a Rua Padre Newton Ambrósio;

**Fundos:** 56,60m confrontando com a Área Remanescente e o Córrego do Pião;

**Lateral Direita:** 27,60m confrontando com a Rua Fábio Fernando Henriques;

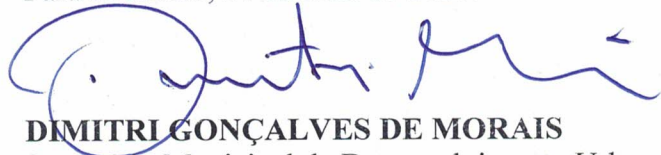
**Lateral Esquerda:** 30,50m confrontando com os terrenos de Márcio Antônio Soares Araújo.

**Art. 2.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

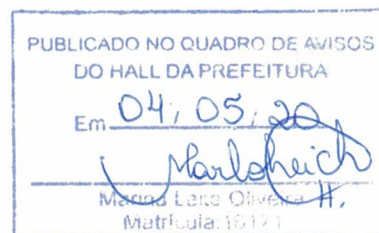
**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 3.353/2003, de 13 de fevereiro de 2003.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de abril de 2020.



**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas







**DECRETO N.º 11.107 / 2020**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão, amigável ou judicial, uma área de terreno localizada no Distrito de Bom Jesus do Pará, em Pará de Minas-MG.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de terreno abaixo declinada, localizada no Distrito de Bom Jesus do Pará, sem registro no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, apenas com inscrição no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deste Município, cuja posse é exercida pelo Sr. **LEONARDO AUGUSTO MIRANDA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n.º 939.453.296-04, residente e domiciliado neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05244/2020, observadas as seguintes delimitações:

**Área declarada de utilidade pública para fins desapropriação:**

**Titular/expropriante:** Município de Pará de Minas-MG

**Área:** 600 m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 101,37 metros

**Matrícula:** Sem lastro cartório conforme declaração expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário da Comarca (em anexo)

**DESCRIÇÃO**

*Sito área da Estação de Tratamento de Esgoto, de propriedade do município de Pará de Minas, com 600,00m<sup>2</sup>, área esta resultante da desapropriação de uma área maior, de propriedade do Sr. Leonardo Augusto Miranda Almeida, portador do CPF: 939.453.296-04, onde foi realizada busca no Cartório de Registro de Imóveis e não foi encontradas informações referentes ao registro do imóvel – Certidão no 000901, folha 01, lote no 2300, localizado na Rua Martinho*



*Pescador, em Bom Jesus, distrito de Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do Vértice 01 de coordenadas: N= 7.812.750,868 e E=545.876,240 , azimute de 13°,20' 39" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a Rua Martinho Pescador , em uma extensão de 11,16 m;Vértice 02 de coordenadas: N= 7.812.761,724 e E=545.878,815 , azimute de 2°,35' 41" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 8,84 m;Vértice 03 de coordenadas: N= 7.812.770,558 e E= 545.879,216 , azimute de 92°,29' 49" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a área da Faixa de Servidão 01 , em uma extensão de 6,00 m;Vértice 04 de coordenadas: N= 7.812.770,296 e E= 545.885,210 , azimute de 92°,29' 37" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a propriedade do Sr. Leonardo Augusto Miranda Almeida , em uma extensão de 24,00 m;Vértice 05 de coordenadas: N= 7.812.769,252 e E= 545.909,187, azimute de 184°,23' 07" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 19,91 m;Vértice 06 de coordenadas: N= 7.812.749,405 e E= 545.907,665 , azimute de 272°,46' 05" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 27,47 m;Vértice 07 de coordenadas: N=7.812.750,731 e E= 545.880,226 , azimute de 271°,57' 51" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 3,99 m;Encerrando no Vértice 01 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 600,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 101,37 m.*

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no - 45°00', fuso 23, tendo como Datum: SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

**Art. 2.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, localizada no Distrito de Bom Jesus do Pará, sem registro no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, apenas com inscrição no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deste Município, cuja posse é exercida pelo Sr. **LEONARDO AUGUSTO MIRANDA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n.º 939.453.296-04, residente e domiciliado neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05244/2020, observadas as seguintes delimitações

**Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:**

**Titular/expropriante:** Município de Pará de Minas-MG





269  
JP

**Área (Servidão):** 182,81 m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 72,98 m

**Matrícula:** Sem lastro cartório conforme declaração expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário da Comarca (em anexo)

### DESCRIÇÃO

*Sito área para Faixa de Servidão 01, não edificante, com 182,81m<sup>2</sup>, de uso fruto do proprietário Sr. Leonardo Augusto Miranda Almeida, portador do CPF: 939.453.296-04, onde foi realizada busca no Cartório de Registro de Imóveis e não foi encontrado informações referentes ao registro do imóvel – Certidão nº 000901, folha 01, lote nº 2300, localizado na Rua Martinho Pescador, em Bom Jesus, distrito de Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do **Vértice 03** de coordenadas: N= 7.812.770,558 e E= 545.879,216, azimute de 2°,35' 53" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, confrontando com a Rua Martinho Pescador, em uma extensão de 1,39 m; **Vértice 08** de coordenadas: N= 7.812.771,948 e E= 545.879,279, azimute de 355°,52' 07" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante, em uma extensão de 2,81 m; **Vértice 09** de coordenadas: N= 7.812.774,753 e E= 545.879,076, azimute de 354°,38' 10" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante, em uma extensão de 4,19 m; **Vértice 10** de coordenadas: N= 7.812.778,928 e E= 545.878,684, azimute de 348°,53' 42" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante, em uma extensão de 21,87 m; **Vértice 11** de coordenadas: N= 7.812.800,388 e E= 545.874,472, azimute de 88°,40' 30" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, confrontando com o Córrego existente, em uma extensão de 6,09 m; **Vértice 12** de coordenadas: N= 7.812.800,529 e E= 545.880,559, azimute de 168°,53' 42" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, confrontando com a propriedade de Leonardo Augusto Miranda Almeida, em uma extensão de 21,14 m; **Vértice 13** de coordenadas: N= 7.812.779,788 e E= 545.884,630, azimute de 174°,34' 34" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante, em uma extensão de 4,53 m; **Vértice 14** de coordenadas: N= 7.812.775,280 e E= 545.885,058, azimute de 175°,44' 31" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante, em uma extensão de 3,30 m; **Vértice 15** de coordenadas: N= 7.812.771,990 e E= 545.885,303, azimute de 183°,08' 42" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão 01, mesmo confrontante, em uma extensão de 1,66 m; **Vértice 04** de coordenadas: N= 7.812.770,331 e E= 545.885,211, azimute de 272°,10' 09" seguindo*

JP





270  
CP

*alinhamento da Faixa de Servidão 01, confrontando com a área da Estação de Tratamento de Esgoto, em uma extensão de 6,00 m; Encerrando no Vértice 03, início desta descrição, perfazendo uma área total de 182,81 m<sup>2</sup> e perímetro de 72,98 m.*

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° - 45°00', fuso 23, tendo como Datum: SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura existam no imóvel nesta data, considerando as informações obtidas no trabalho de campo e em pesquisa no Cadastro Imobiliário do Município.

**Art. 4.º** O valor atribuído à área de 600 m<sup>2</sup> delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios é de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 25 dos autos do Processo Administrativo n.º 05244/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Art. 5.º** O valor atribuído à área de 182,81 m<sup>2</sup> delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **RS 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 26 dos autos do Processo Administrativo n.º 05244/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Art. 6.º** As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão serão utilizadas para que o Município possa viabilizar a construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) para o adequado tratamento do esgoto, atendendo ao Distrito de Bom Jesus do Pará (Pará de Minas-MG), na forma delineada no artigo 5.º, alínea "h" do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7.º** O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação e instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 8.º** As despesas cartorárias da presente desapropriação/instituição de servidão correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente do Município e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Pará de Minas, a sociedade *Águas de Pará de Minas S.A.*, nos termos da legislação de regência e respectivo contrato de concessão dos referidos serviços





públicos.

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de abril de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11108, de 30 de abril de 2020

272  
UH

DECRETO Nº 11108/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.01.06.122.0017.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	23		100	7.000,00
02.01.06.181.0017.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	27		100	7.000,00
02.01.06.182.0017.2.007 - MANUTENCAO CONVENIO CORPO DE BOMBEIRO P.MINAS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	43		100	3.000,00
02.01.18.541.0047.2.008 - MANUTENCAO CON.POLIC.FLOREST/MANANCIAS MUNICIPIO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	45		100	6.000,00
02.02.14.422.0039.2.185 - MANUTENCAO DO CONVENIO COM O PROCON				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	62		100	1.000,00
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	130		100	5.000,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	145		100	6.000,00
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	639	AS.SOC	100	2.000,00
02.10.08.244.0021.2.367 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE PRODUCAO DE ALIMENTOS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	657	AS.SOC	100	1.000,00
02.12.08.122.0001.2.369 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMAS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	704	AS.SOC	100	3.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	764	FNAS	129	1.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG.DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339030 - Material de Consumo	867		100	5.000,00
02.16.18.541.0047.2.173 - MANUTENCAO SERVICO DE PROTECAO A FLORA E FAUNA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	886		100	5.000,00
02.16.26.122.0054.1.064 - AQUISICAO VEICULO/CAMINHAO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	904		100	174.000,00
02.18.13.392.0037.2.317 - MANUTENCAO ATIV. ESCOLA MUNIC.ARTES E OFICIOS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	931		100	5.000,00
02.18.13.392.0037.2.318 - MANUT.AT.MUSEU HIST,DOC,FOT,E DO SOM DE PARA MINAS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	939		100	5.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	947		100	5.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>241.000,00</b>

*[Handwritten signature]*





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11108, de 30 de abril de 2020

273  
JP

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8		100	14.000,00
02.01.06.182.0017.2.007 - MANUTENCAO CONVENIO CORPO DE BOMBEIRO P.MINAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	42		100	9.000,00
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	56		100	1.000,00
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	129		100	5.000,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	144		100	6.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	620	AS.SOC	100	2.000,00
02.10.08.244.0021.2.367 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE PRODUCAO DE ALIMENTOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	656	AS.SOC	100	1.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	732	AS.SOC	100	3.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	762	FNAS	129	1.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339030 - Material de Consumo	783		100	5.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	870		100	5.000,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORZ.MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	876		100	50.000,00
02.16.18.541.0047.2.173 - MANUTENCAO SERVICO DE PROTECAO A FLORA E FAUNA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	885		100	29.000,00
02.16.20.608.0048.2.176 - MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	898		100	100.000,00
02.18.13.392.0037.2.317 - MANUTENCAO ATIV. ESCOLA MUNIC.ARTES E OFICIOS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	928		100	5.000,00
02.18.13.392.0037.2.318 - MANUT.AT.MUSEU HIST,DOC,FOT.E DO SOM DE PARA MINAS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	936		100	5.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>241.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>241.000,00</b>



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11108, de 30 de abril de 2020

274  
UP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de abril de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11109, de 04 de maio de 2020

275  
JP

DECRETO Nº 11109/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	55.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>65.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	144		100	10.000,00
02.09.10.301.0022.1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS - SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	478	SUS	159	40.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADESA DA ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	489	SUS	159	15.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>65.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>65.000,00</b>



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11109, de 04 de maio de 2020

276  
JL

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de maio de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete





## DECRETO 11.110 / 2020

*Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** também a edição do Decreto Municipal 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a edição do Decreto Municipal 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.



**CONSIDERANDO** mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras, luvas etc, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;

**CONSIDERANDO** finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 05 de maio de 2020 na Sala de Licitações do Prédio Principal desta Municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam suspensos até o dia **02 de junho 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos parágrafos deste artigo, exclusivamente para as seguintes atividades:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.
- XI – templos religiosos de qualquer culto.

§ 1.º Acaso os estabelecimentos supra declinados tenham estrutura e logística adequadas, estes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de sua sede, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§ 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, clínicas médica, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes





279  
34

nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§ 4.º O funcionamento dos estabelecimentos delineados no inciso VII do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal 11.080/20, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento);

§ 5.º O funcionamento dos estabelecimentos delineados no inciso VIII do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras e luvas para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme previsto no Decreto Municipal 11.080/2020;

§ 6.º Eventuais exceções de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizados pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19 instituído pelo Decreto n° 11.043/2020.





**Art. 2.º** Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal 11.080/2020.

§ 1.º Para que as atividades do *caput* deste artigo possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras e luvas para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal 11.080/2020, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 6.º deste instrumento.

§ 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto 11.080/2020 e afixar cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 6.º deste instrumento.

§ 4.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas.

**Art. 3.º** Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 4.º** As inspeções sanitárias para fins de emissão e renovação de alvarás sanitários ficam suspensas durante o período de vigência deste Decreto, de modo que todos os alvarás com vencimento neste período terão sua validade estendida *sine die*.

**Parágrafo Único.** Serão emitidos expedientes individuais para prorrogação de prazo dos alvarás sanitários dos estabelecimentos cujos processos encontram-se protocolados sob responsabilidade do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 5.º** Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento





281  
UH

social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas na Deliberação 17/2020, emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto 11.080/2020 e neste instrumento.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 11.043/2020.

**Art. 6.º** Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

**Art. 7.º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública, caso necessário.

**Art. 8.º** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 11.084/2020.

**Art. 9.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de maio 2020.

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município

  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal

